CHAMAMENTO PUBLICO N° 04/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2026

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, nº 966, inscrita no CNPJ. n.º 70.946.009/0001-75 , neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo** e pela Diretora do Departamento de Obras Sra. **Marina Menezes de Magalhães Ribeiro**, doravante denominados **PREFEITURA**, e a empresa **GENERAL DIESEL SOROCABA LTDA,** CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº **49.760.931/0001-87**, com sede a ROD RAPOSO TAVARES, S/N, KM 101.8 BLOCO B, VILA ARTURA, no municipio de SOROCABA/SP, neste ato representada por **Daiane Tacher Cunha**, procuradora, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1073/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, advinda do Chamamento Público n° 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento da empresa **GENERAL DIESEL SOROCABA LTDA,** CREDENCIADA para prestação de serviços de manutenção de veículos leves e pesados com fornecimento de peças de reposição e acessórios nas condições estabelecidas no termo de referência do edital de chamamento para credenciamento nº 004/2025 e para as seguintes categorias conforme requerimento de credenciamento:

Item	Descrição dos Serviços
1	**Mecânica Geral – Veículos Leves (Etanol/Gasolina/Flex)** Serviços de manutenção preventiva e corretiva voltados a veículos com motorização a gasolina, etanol ou flex, abrangendo sistemas de motor, arrefecimento, embreagem, freios, direção, suspensão, transmissão (caixa de câmbio manual ou automática), troca de óleo e filtros, com diagnósticos e ajustes necessários para o perfeito funcionamento do veículo, excetuando retífica.
3	**Mecânica Geral – Veículos Médios: Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus (Diesel)** Serviços preventivos e corretivos em veículos com motorização a diesel, abrangendo manutenção de motor, sistema de alimentação, arrefecimento, embreagem, freios, direção, suspensão, transmissão (caixa de câmbio e diferencial), troca de óleo e filtros, bem como ajustes gerais de funcionamento, exceto retífica.
4	**Mecânica Geral- Máquinas e Equipamentos Pesados-**Para execução de serviços mecânicos e corretivos em máquinas (tratores, escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras etc.)
5	**Sistema Elétrico e Eletrônico** Diagnóstico, reparos e substituições em sistema elétrico convencional (iluminação, alternador, motor de partida, fiação) e componentes eletrônicos (ECU, sensores, módulos, rede CAN).
6	**Injeção Eletrônica** Limpeza e manutenção do sistema de alimentação e injeção eletrônica (bicos, corpo de borboleta, sensores, bomba de combustível).
7	**Borracharia** Remoção e instalação de pneus em veículos leves, pesados, máquinas e motocicletas; Conserto de câmaras de ar e pneus sem câmara (tubeless), com aplicação de manchões e reparos a frio ou a quente Troca e montagem de válvulas, protetores e câmaras; Recuperação de rodas e aros, com desempeno e soldagem, quando tecnicamente viável; Inspeção periódica dos pneus, controle de desgaste e orientação sobre substituições preventivas. Execução de todos os serviços com ferramentas e equipamentos adequados, garantindo segurança e durabilidade.
8	**Retifica de Motores** Recondicionamento completo de motores, usinagem de blocos e cabeçotes, substituição de componentes internos.
9	**Funilaria e Pintura** Reparos estruturais, retoques, substituição de peças e serviços de pintura automotiva.

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O edital de chamamento para credenciamento; o Termo de Referência; os documentos apresentados pelo credenciado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura digital, renovando-se automaticamente por períodos iguais enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento nº 004/2025, dispensada a celebração de termos aditivos para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será formalizada a partir da necessidade da CREDENCIANTE, mediante instrumento de contrato ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução dos serviços são aqueles mencionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento e Decreto Municipal nº 10.235/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Quando contratado o credenciado será remunerado nas condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor dos serviços será reajustado a contar do orçamento estimado 05/11/2025, com a aplicação da variação do IPCA acumulado nos 12 meses.

6.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Município além daquelas mencionadas no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 10.235/2024;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e previstas neste instrumento;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de eventual Contrato a ser firmado com o credenciado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Credenciado, quando contratado, deverá cumprir com todas as obrigações constantes deste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento e seus anexos, zelando pelo atendimento às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de descredenciamento;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do contrato que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser extinto em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável ao objeto;
b) recusa do serviço por parte do credenciado, independente do motivo, por 5 (cinco) vezes durante a validade do credenciamento;
c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;
d) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, SE FOR O CASO

12.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações por ambas as partes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

- Despesa 4789 – 1.39.40.4.122.30.2.61.3.3.90.30.39.1 – Consumo - Obras e Serviços Municipais - Manutenção da Frota Municipal.

- Despesa 7318 - 1.39.40.4.122.30.2.61.3.3.90.39.19.1 – Serviços - Obras e Serviços Municipais - Manutenção da Frota Municipal.

- Despesa 4732 – 1.17.18.12.361.16.2.61.3.3.90.30.39.1 – Consumo – Educação - Ensino Fundamental – Fonte 1 - Material para Manutenção de Veiculos.

- Despesa 4762 – 1.17.18.12.361.16.2.61.3.3.90.30.39.1 – Consumo – Educação - Ensino Medio – Fonte 2 - Material para Manutenção de Veiculos.

- Despesa 4764 – 1.17.25.12.361.22..2.43.3.3.90.30.39.5 – Consumo – Educação - PNATE – Fonte 5 – Material para Manutenção de Veiculos.

- Despesa 4763 – 1.17.25.12.362.22.2.42.3.3.90.30.39.5 – Consumo – Educação - PNATE – Fonte 5 – Material para Manutenção de Veiculos.

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

- Despesa 4765 – 1.17.25.12.365.22.2.44.3.3.90.30.39.5 – Consumo – Educação - PNATE – Fonte 5 – Material para Manutenção de Veiculos.

- Despesa 7256 – 1.17.18.12.361.16.2.61.3.3.90.39.19.1 – Serviço – Educação - Ensino Fundamental – Fonte 1 - Manutenção e Conservação de Veiculos.

- Despesa 7288 – 1.17.24.12.362.39.2.40.3.3.90.39.19.2 – Serviço – Educação – Ensino Medio – Fonte 2 - Manutenção e Conservação de Veiculos.

- Despesa 7291 – 1.17.25.12.361.22.2.43.3.3.90.39.19.5 – Serviço – Educação - PNATE – Fonte 5 – Manutenção e Conservação de Veiculos.

- Despesa 7290 – 1.17.25.12.362.22.2.42.3.3.90.39.19.5 – Serviço – Educação - PNATE – Fonte 5 – Manutenção e Conservação de Veiculos.

- Despesa 7292 – 1.17.25.12.365.22.2.44.3.3.90.39.19.5 – Serviço – Educação - PNATE – Fonte 5 – Manutenção e Conservação de Veiculos.

- Despesa - 4828 – 1.42.53.10.302.89.2.77.3.3.90.30.39.1 – Consumo – Saúde - Material para Manutenção de Veiculos.

- Despesa - 7357 – 1.42.53.10.302.89.2.77.3.3.90.30.39.19.1 – Serviço – Saúde - Material para Manutenção e Conservação de Veiculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações nas futuras e eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato ou instrumento que venha a substitui-lo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Credenciamento e da execução do futuro e eventual contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

_____

MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

DAIANE TACHER CUNHA:41656006871

Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA:41656006871
Dados: 2026.06.09 14:40:53 -03'00'

_____

DAIANE TACHER CUNHA
GENERAL DIESEL SOROCABA LTDA

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATADO: GENERAL DIESEL SOROCABA LTDA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 082/2026 - Chamamento nº 004/2025
OBJETO: Credenciamento Para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS com fornecimento DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS nas Condições Estabelecidas no Termo De Referência Do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.XXX.XXX-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.XXX.XXX-59
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.XXX.XXX-59
E-mail Institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br
E-mail Pessoal: guto.issa@hotmail.com
Assinatura: _____

Nome: Marina Menezes de Magalhães Ribeiro
Cargo: Diretora do Departamento de Obras
CPF: 424.XXX.XXX-88
E-mail pessoal: mmribeiro@saoroque.sp.gov.br
E-mail Institucional: engmarinamagalhaes@gmail.com
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: Daiane Tacher Cunha
Cargo: Procuradora
CPF: 416.XXX.XXX-71
E-mail institucional: tacherdayane@hotmail.com
Assinatura:_____

DAIANE TACHER CUNHA:41656006871
Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA:41656006871
Dados: 2026.06.09 14:42:18 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.XXX.XXX-59
Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marina Menezes de Magalhães Ribeiro

Cargo: Diretora do Departamento de Obras

CPF: 424.XXX.XXX-88

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Valcir Rodrigues Lucca

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: XXX.421.XXX-17

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Assinado por 3 pessoas: VALCIR RODRIGUES LUCCA, MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE e informe o código 769D-DCB8-B3C6-74FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 769D-DCB8-B3C6-74FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALCIR RODRIGUES LUCCA (CPF 054.XXX.XXX-17) em 16/06/2026 09:57:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO (CPF 424.XXX.XXX-88) em 23/06/2026 11:49:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/06/2026 16:21:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/769D-DCB8-B3C6-74FE